



9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores mencionados no subitem 9.2 e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhe novos atos para os servidores Eliana Camilo Alves e Jurandir Raimon Costa livre das irregularidades ora apontadas.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3194-20/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3195/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.905/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Abigail Rocha Correa (084.180.121-53); Alba Roncato de Matos (402.382.021-00); Alberto de Almeida Las Casas (113.784.416-72); Alcenir Alves Siqueira (243.566.031-68); Alcione Mateucci Vicente (466.671.991-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as alterações de fundamento legal de aposentadoria de Abgail Rocha Correa e Alberto de Almeida Las Casas e determinar o registro dos atos de peças 6 e 8;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas cabíveis para a realização da oitiva dos inativos Alba Roncato de Matos, Alcenir Alves Siqueira e Alcione Mateucci Vicente, aos quais deve ser encaminhada cópia desta deliberação para, se assim desejarem, manifestarem-se previamente à apreciação de seus atos de alteração de fundamento legal de aposentadoria (peças 7, 9 e 10);

9.3. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria-Geral deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3195-20/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3196/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.234/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dirce Rabelo Umbelino (100.463.991-00); Divina Teixeira Silva (058.144.721-20); Édila de Oliveira Tavares (127.381.231-04); Eleusa das Graças de Sousa Amorim (071.035.731-15); Elícia Ferreira de Jesus (130.003.301-00); Enilda Maria de Souza (154.617.261-00); Eurides Pereira de Oliveira (806.313.391-91); Flávio Teixeira Gonçalves (041.489.751-04); Gláucia Honória Sant'ana (118.292.811-00); Helcy Gomes da Silva (419.137.601-20).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Elícia Ferreira de Jesus e Enilda Maria de Souza e determinar o registro dos atos de peças 13 e 14;

9.2. considerar ilegais as alterações de fundamento legal de aposentadoria de Édila de Oliveira Tavares, Eleusa das Graças de Sousa Amorim, Eurides Pereira de Oliveira, Flávio Teixeira Gonçalves, Gláucia Honória Sant'ana e Helcy Gomes da Silva e negar registro aos atos de peças 11 a 12 e 15 a 18;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas cabíveis para a realização da oitiva das inativas Dirce Rabelo Umbelino e Divina Teixeira Silva, às quais deve ser encaminhada cópia desta deliberação para, se assim desejarem, manifestarem-se previamente à apreciação de seus atos de alteração de fundamento legal de aposentadoria (peças 9 e 10);

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores mencionados no subitem 9.2 e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.5.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria-Geral deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3196-20/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3197/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.050/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Adenildes Barbosa Santana (450.632.575-34); Davi Silva Santana (053.752.515-74); Eli da Silva Santana (053.752.525-46); Fernanda Oliveira Santana (055.279.875-43); Ivaneete Moreira da Silva (522.507.505-30); Maria Gabriela Góis Santana (054.767.895-96); Samuel Barboza Santana (229.625.858-17).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de interesse de Adenildes Barbosa Santana, Davi Silva Santana, Eli da Silva Santana, Fernanda Oliveira Santana, Ivaneete Moreira da Silva, Maria Gabriela Góis Santana e Samuel Barboza Santana, ordenando seu registro.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3197-20/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3198/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.919/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas

3. Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91), Emílio Mameri Neto (CPF 420.706.607-10), Cloves Sousa Brito (CPF 343.342.037-81), Reinaldo Centoducate (CPF 616.006.107-06), José Eduardo Macedo Pezzone (CPF 082.651.588-66) e Amarílio Ferreira Neto (CPF 236.242.995-49).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: Débora Maria Akel Mameri (OAB-ES 14.598).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) relativa ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher parcialmente as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rubens Sérgio Rasseli;

9.2 acolher parcialmente as razões de justificativas trazidas pelo Sr. Emílio Mameri Neto;

9.3 julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Rubens Sérgio Rasseli e Emílio Mameri Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;

9.4 julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.5 determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que envie as providências administrativas ou judiciais cabíveis para buscar ressarcimento dos prejuízos causados, a serem cobrados dos respectivos beneficiários, ou, subsidiariamente, dos servidores responsáveis caso apurada prescrição dos indébitos, pela inclusão ou ausência de expurgo, nos contratos 04/2005, 42/2007 e 34/2008, de contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), após a extinção desse tributo, conforme relatado nos itens 2.1.2.1, 5.1.4.1 e 5.4.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 243903 da CGU;

9.6 dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo que foi identificada a utilização de planilha contratual sem o devido detalhamento de todos os seus itens, em composição que expresse todos os seus custos unitários, no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2008, o que viola o art. 7º, § 2º, inciso II, da lei 8.666/1993;

9.7 dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3198-20/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3199/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.118/2014-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Julieta Krukoski (546.202.609-91).

4. Entidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Inbra - Superintendência Regional/PR - MDA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Julieta Krukoski (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3 determinar ao Inbra - Superintendência Regional/PR - MDA que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3199-20/14-1.